



## VOTO

**PROCESSO: 00058.518822/2017-33**

**INTERESSADO: SANTO ÂNGELO AEROAGRÍCOLA LTDA.**

**RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**

### EMENTA

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO NA ATIVIDADE AEROAGRÍCOLA.

I - Art. 180 do CBA. Resolução n.º 377, de 15 de março de 2016. Portaria n.º 616/SAS, de 16 de março de 2016.

II - Sociedade empresária detentora de autorização para explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

III - Renovação de autorização para exploração na atividade solicitada pelo prazo de 5 (cinco) anos.

### 1. FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe ser competência da União a exploração do espaço aéreo. Contudo, prevê a possibilidade de delegação dessa atividade mediante concessão, permissão ou autorização, consoante a alínea c, do inciso XII, do art. 21.

1.2. Com o advento da Lei n.º 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, e desse modo, nos termos do artigo 8º do aludido diploma legal, para conceder, permitir ou autorizar a exploração dos serviços aéreos.

1.3. Conforme preconiza o art. 180 do CBAer, a exploração de serviço aéreos requer a expedição da competente autorização para operar. Cumpre destacar que o procedimento para a obtenção de autorização para operar encontra-se regulamentado pela resolução ANAC n.º 377, de 15 de março de 2016 e Portaria n.º 616/SAS, de 16 de março 2016.

1.4. A referida sociedade empresária é detentora de autorização para operar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola até 28 de agosto de 2017, concedida pela decisão n.º

1.5. Nos termos da referida Portaria, a autorização para operar será outorgada mediante a verificação das condições abaixo explicitadas pela área técnica:

## 2. ASPECTOS JURÍDICOS

2.1. A regularidade jurídica da **SANTO ÂNGELO AEROAGRÍCOLA LTDA.**, constituída sob o **CNPJ 14.347.321/0001-71**, é atestada por meio de cópia da Alteração do Contrato Social (p. 6, Formulário de Requerimento 0768955) e pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ (p. 5 Formulário de Requerimento 0768955).

## 3. ASPECTOS OPERACIONAIS

3.1. Os aspectos operacionais da solicitante foram aferidos pela Gerência de Operações da Aviação Geral da Superintendência de Padrões Operacionais (GOAG/SPO), por meio do Despacho GOAG nº 0847882, e pela Gerência Técnica do Registro Aeronáutico Brasileiro da Superintendência de Aeronavegabilidade, por meio do Memorando 100 (0839935), que se manifestaram favoravelmente ao pleito da sociedade.

## 4. ASPECTOS FISCAIS

4.1. A regularidade fiscal da solicitante é demonstrada pelas certidões relacionadas no quadro abaixo, veja-se:

### 4.2. Informações Acerca da Regularidade Fiscal e Previdência da Solicitante

Documento	Situação	Validade	Doc/Fls.
Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Regular	05/12/2017	pg. 52 Doc. 0768955
Certidão de Regularidade do FGTS	Regular	04/09/2017	Doc. 0945686 Anexo ao voto
Certidão Dívida Ativa – ANAC	Regular	-	Doc. 0842141

## 5. RAZÕES DO VOTO

5.1. Como asseverado na fundamentação, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições para renovação de autorização para explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, sob o ponto de vista jurídico, econômico e operacional.

5.2. A GTOS, por meio do Parecer 377 (SEI)/2017/GTOS/GEAM/SAS nº 0865639 recomenda a outorga da renovação da autorização para operar todos os serviços solicitados à sociedade **SANTO ÂNGELO AEROAGRÍCOLA LTDA.**

5.3. Assim, considerando as informações da área técnica, com fulcro no inciso XIV do Art. 8º e no inciso III do Art. 11, ambos da Lei n.º 11.182, de 27 de setembro de 2005, **VOTO PELA APROVAÇÃO DA RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO, POR 5 (CINCO) ANOS**, para operar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola à **sociedade SANTO ÂNGELO AEROAGRÍCOLA LTDA.**

5.4. Determino, ainda, que a SAS comunique a presente decisão às demais Superintendências interessadas.

É como voto.

Brasília, 22 de agosto de 2017.

**Juliano Alcântara Noman**

**Diretor**



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 29/08/2017, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0947040** e o código CRC **85F383AC**.

SEI nº 0947040